

093

MODELO REGULADOR DO SETOR ELÉTRICO IMPLANTADO COM A PRIVATIZAÇÃO: ANÁLISE E EXPLICITAÇÃO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA O MERCADO. *Felipe Brito Vasconcellos e Luiza Helena Marta Moll.* (Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Faculdade de Direito, UFRGS).

Pesquisaram-se na legislação brasileira as normas e os princípios norteadores dos investimentos no setor elétrico nacional no período de 1990 até 2002. A motivação para a pesquisa nasceu com a crise energética enfrentada pelo país nos anos de 2000-02. Nesse período foram promulgadas leis como a que regula os regimes de concessões (lei nº 8.987/95), a lei da ANEEL (lei nº 9.427/96), o decreto nº 2.003/96 (Autoprodutor e Produtor Independente de energia elétrica), o decreto nº 2.655/98 (regras de operação do ONS), a lei nº 10.438/02 (expansão emergencial de e.e., PROINFA, recomposição extraordinária). Estudou-se os regimes de regulação da taxa de retorno e das tarifas. Analisaram-se os contratos de geração e distribuição de energia no estado do Rio Grande do Sul. A lei 8.987/95 garante “prazo necessário à amortização dos investimentos”. A lei 8.631/93 estabelece que “os concessionários reajustarão periodicamente os valores das tarifas mediante a utilização de fórmulas paramétricas e respectivos índices”. AES Sul, RGE e CEEE obedecem ao princípio da lei 8.631/93, estipulado na cláusula sétima dos respectivos contratos de distribuição. Já os contratos de geração não estipulam, em nenhum momento, a obrigatoriedade da expansão da potência instalada. A lei 10.438/02 propõe uma expansão de 12% na fonte hidrelétrica contra 145% na termelétrica de 2001 a 2004. (PIBIC-CNPq/UFRGS).